

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1780/2023

Autoriza o Município a complementar a renda dos beneficiários de programas estaduais ou federais caracterizados como frente de trabalho, condicionados a extensão da jornada de serviços prestados.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a renda de munícipes residentes no município e contemplados em programas sociais estaduais ou federais, caracterizados como frente de trabalho, que prestem serviços em órgãos da administração pública municipal ou cedidos a órgãos públicos estaduais conveniados.

§ 1º. O valor a ser complementado corresponderá a importância suficiente para equiparar o valor do benefício recebido ao salário mínimo nacional.

§ 2º A complementação da renda do beneficiário será condicionada a extensão de 2 (duas) horas da jornada de serviços prestados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 10 de fevereiro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.